

Lei Municipal nº 281/2023

Altera a Lei Municipal nº 238/21 para regulamentar a concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade, remuneração pela execução de serviços extraordinários, hora-aula, e adicional noturno aos agentes públicos e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 238/21, de 17 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 5º** - O regime jurídico da contratação será o jurídico-administrativo, aplicando aos contratados os dispositivos desta Lei e do contrato administrativo, e o regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).”

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da Lei Municipal nº 238/21, de 17 de fevereiro de 2021, o artigo 6º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º-A** – Os agentes públicos temporários, contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, farão jus ao recebimento de adicional de insalubridade ou periculosidade, remuneração pela execução de serviços extraordinários, hora-aula e adicional noturno, quando atendidos todos os requisitos estabelecidos nas leis municipais que disciplinam as referidas matérias aos servidores efetivos.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritinópolis, 17 de abril de 2023.


ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal

Ana Paula S. Dourado
Prefeita
Buritinópolis - GO